



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.040 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de 1.785 m², constituído pelos Lotes 04 e 05 da Quadra 34, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, nº 528, em Tamarana-PR, e autoriza o Município de Tamarana a doá-la à empresa Helena Ranea Orlando Guimarães Confecções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.806.197/0001-01, conforme licitação na modalidade concorrência nº 001/2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras de 1.785 m², constituído pelos Lotes 04 e 05 da Quadra 34, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, nº 528, em Tamarana-PR.

Art. 2º Fica o MUNICÍPIO DE TAMARANA autorizado a doar à empresa Helena Ranea Orlando Guimarães Confecções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.806.197/0001-01, conforme licitação na modalidade concorrência nº 001/2010, o imóvel descrito no artigo anterior, mediante prévia avaliação, atendimento à legislação ambiental vigente e ao disposto na Lei Municipal nº 841/2011.

Art. 3º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a donatária deverá cumprir com todas as propostas apresentadas na licitação modalidade concorrência nº 001/2010.

Art. 4º Do instrumento público de doação deve constar, dentre outras, cláusulas especiais que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município de Tamarana, caso a empresa não cumpra com as propostas que apresentou na licitação modalidade concorrência nº 001/2010.

Art. 5º A Donatária deverá:

I - obedecer integralmente as normas relativas ao meio ambiente, inclusive providenciando alvarás e liberações necessárias ao seu funcionamento;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

II - obedecer as normas trabalhistas, principalmente aquelas inerentes à segurança e à medicina do trabalho;

III - comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei federal.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada periodicamente pelo Diretor Municipal de Desenvolvimento do Município de Tamarana.

Art. 7º O Município de Tamarana autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º Não se compreende na restrição prevista no art. 24 da Lei nº 841/11 a hipoteca em favor de instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 9º A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Município de Tamarana.

Art. 10 A efetivação da Presente doação fica condicionada ao Registro de Imóvel junto ao Cartório do 3º. Ofício.

Art. 11 As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 25 de junho de 2014.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo Municipal.